



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Veto nº 2, de 2016, do Poder Executivo, ao Projeto de Lei nº 33/2016 (Autógrafo nº 34/2016) que “institui a instalação dos parklets na cidade de Toledo”, por contrariar o interesse público.

Relatora: Vereadora Sueli Guerra

1. RELATÓRIO

Através da Mensagem de Veto nº 2, de 5 de maio de 2016, o Senhor Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o § 1º do artigo 3º da Lei Orgânica do Município, vetou integralmente o Projeto Projeto de Lei nº 33/2016, que “institui a instalação dos parklets na cidade de Toledo”, por contrariar o interesse público.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o § 4º do artigo 3º da Lei Orgânica do Município e do § 1º do artigo 167 do Regimento Interno desta Câmara.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 9 de maio de 2016, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, em cumprimento ao disposto no artigo 167 do Regimento Interno, para exame da Comissão de Legislação e Redação, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

A Comissão, presidida pelo Vereador Tita Furlan, com presença de seus membros, escolheu como relatora a Vereadora Sueli Guerra.

Conforme a mensagem do Veto enviada pelo Prefeito ao Presidente desta Casa, segue as razões e os fundamentos do Veto:

A proposição em questão tem por objetivo instituir a instalação dos “parklets”, extensões temporárias do passeio público ou via pública, “realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes destinada ao estacionamento de veículos em vias públicas, equipada com bancos, floreiras, mesas, cadeiras ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação, uso coletivo ou de manifestações artísticas”.

É fato público que, em 2015, foram iniciados os trâmites visando à elaboração e à implantação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Toledo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Para tanto, realizou-se a licitação na modalidade de Concorrência nº 006/2015, visando à contratação de empresa especializada para efetuar os levantamentos de fluxos e o diagnóstico relacionado à circulação, à acessibilidade e à mobilidade urbana de Toledo.

Por outro lado, pelo Decreto nº 765, de 25 de novembro de 2015, constituiu-se o Núcleo Gestor Municipal para acompanhar o desenvolvimento e efetuar o gerenciamento dos trabalhos relacionados à elaboração do Plano de Mobilidade Urbana.

Como sequência desses trabalhos, no dia 28 de abril último, realizou-se audiência pública com a intenção de debater propostas para o referido Plano, oportunidade em que, inclusive, a empresa contratada, conforme Contrato nº 0896/2015 – Marchesini & Gava Ltda. ME, nome fantasia Gasini Projetos, Consultoria e Treinamentos –, apresentou os dados tabelados sobre os fluxos da cidade, os pontos críticos e demais informações relacionadas à circulação e à acessibilidade em Toledo.

Em reunião dos técnicos daquela empresa com o antes mencionado Núcleo Gestor Municipal, na última terça-feira, comentou-se a respeito da proposta contida no Projeto de Lei nº 33/2016, tendo tanto os técnicos quanto os integrantes do Núcleo se manifestado no sentido de que não seria viável aprovar-se a implantação de um novo equipamento no sistema viário urbano justamente quando ainda estão sendo debatidos e analisados os diversos aspectos e elementos que comporão o Plano de Mobilidade.

Diante de tais circunstâncias e fundamentos, entendemos que a sanção do Projeto de Lei nº 33/2016, que objetiva a instalação dos “parklets” em nossa cidade, seria, neste momento, medida inadequada e inoportuna, pois implicaria a autorização prévia para a inserção de um novo espaço/elemento em vias públicas, sem a sua prévia análise no contexto do Plano de Mobilidade Urbana, que se pretende implantar em nossa cidade.

Enfatize-se, inclusive, que o Plano em questão contemplará equipamentos semelhantes aos “parklets” objeto da proposição que ora se vota, todavia inseridos no sistema de forma integrada e precedidos de estudo técnico, de maneira a não se causar qualquer interferência no processo de mobilidade.

Diante de tais fatos e circunstâncias, entendemos que o Projeto de Lei nº 33/2016 (Autógrafo nº 34/2016), que institui a instalação dos “parklets” na cidade de Toledo, contraria o interesse público, razão pela qual o vetamos integralmente, nos termos do § 1º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município.

No aguardo de que estas razões sejam acolhidas por esse egrégio Legislativo, para o fim de aprovar o Veto ao Projeto de Lei nº 33/2016 (Autógrafo nº 34/2016), reiteramos-lhes, Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, os protestos de nosso profundo respeito.

É entendimento desta relatora que o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Toledo está em fase de elaboração para posterior execução, portanto os técnicos junto com o Núcleo Gestor Municipal farão os apontamentos necessários e adequados às vias públicas com apreciação em audiência pública. Muitas ruas já estão sendo revitalizadas e outro fator é que dentro dos Parques Lineares já existem



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

estas áreas de convivências. Destarte, este projeto de lei torna-se sem fundamento, diante do contexto do Plano de Mobilidade Urbana sem a necessidade da obrigatoriedade da instalação dos parklets.

Salientamos, ainda, que para a elaboração de um projeto de lei desta natureza seria importante a realização de audiência pública, para debater com a população sobre a implantação dos referidos parklets.

2. VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, analisada a proposição e considerados os objetivos que orientam sua propositura, esta Relatoria vota pela manutenção do Veto nº 2, de 2016 veto integral ao Projeto de Lei nº 33/2016.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2016.



SUELI GUERRA
Relatora

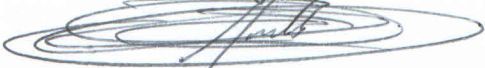
3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto da relatora, de forma que o Veto nº 2 ao Projeto de Lei nº 33, de 2016, de autoria do Vereador Neudi Mosconi possa ser discutido e votado na Ordem do Dia, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões 24 de maio 2016.



TITA FURLAN
Presidente



MARCOS ZANETTI
Membro



RENATO REIMANN
Secretário



ODAIR MACCARI
Membro

VT 002/2016
AUTORIA: Poder Executivo

